



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 35/2019

Aos 16 dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezenove, pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, CNPJ. nº 46.444.790/0001-03, com sede a Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, em João Ramalho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Wagner Mathias, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 34.624.004 e CPF. 282.915.348-02 e por outro lado **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ. 06.291.846/0001-04 – Inscrição Estadual 647.050.393.117, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1.647, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER CHIARATO**, portador da Cédula de Identidade nº 16.522.520-8 e CPF. 098.318.068-75, que em razão da Dispensa de Licitação nº 32/2019, Processo nº 80/2019, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, já qualificado na inicial, será denominado simplesmente **CO TRATANTE** e a empresa que executará os serviços, objeto da presente contratação, será denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratada obriga-se a executar os Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), dos Grupos A, E e B, segundo as Resoluções CONAMA nº. 358/05 e ANVISA RDC 306/04, gerado no município de João Ramalho, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento, conforme condições indicadas no anexo I que integra o presente termo.

Parágrafo Primeiro: os Resíduos acima identificados, ressalvadas as limitações, serão transportados até à Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde localizada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à rua Lucia Gonçalves Vieira Giglio, 3667, Distrito Industrial II “Dr. Carlos Arnaldo Silva” – Rodovia Transbrasiliana (BR-153, Km 52).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A execução do presente contrato deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses de (16 de agosto de 2019 à 16 de agosto de 2020), contados da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente, no Centro de Saúde, localizado à Rua Paulo de Azevedo nº 80, e nos locais designados pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário normal de expediente, e em veículo apropriado. O serviço contratado deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, independente de requisição da contratante, devendo ser utilizado o sistema de Autoclavagem para tratamento dos resíduos dos grupos “A” e “E” e incineração para os resíduos do grupo “B”.

A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta por uma balança trazida pela CONTRATADA.

A presença de resíduos estranhos ao objeto deste contrato, que possam danificar ou comprometer os equipamentos da CONTRATADA ou de equipamentos de sub-contratados, e o desempenho das atividades aqui pactuadas, bem como produtos que possam afetar a execução dos trabalhos, configurará infração grave, e será objeto de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATANTE às conseqüências frente aos órgãos públicos fiscalizadores e responsabilidade pelos danos que causar aos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo ainda ser possuidora das Licenças, Alvarás e ou Autorização de Funcionamento expedido pelos órgãos ambientais.

A presente contratação não implica em qualquer vínculo empregatício da Contratada e seus funcionários para com a Contratante.

Os funcionários deverão ser registrados em nome da contratada e seus direito trabalhistas e previdenciários deverão ser recolhidos no prazo determinado pela legislação que regulamenta o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO
02.04 SECRETÁRIA DE SAÚDE
10.305.0075.2056 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39. Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica 0.01.00 310.000

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao vencido, e o faturamento será emitido no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido e o seu pagamento se dará no prazo máximo de três dias úteis após a sua apresentação.

No caso de atraso no pagamento das faturas/ duplicatas/ boletos bancários os mesmos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração monetária acrescidos ainda se for o caso das despesas e custas judiciais, com a realização de cobrança, honorários advocatícios de 10 % se a cobrança for extrajudicial e de 20% (Vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA DOS REAJUSTES

Os valores contratados poderão ser reajustados no mesmo percentual de variação ocorrida nos preços dos insumos básicos que afetem a atividade da CONTRATADA, como derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina, gás GLP), assim como energia elétrica, salários, tributos, impostos e taxas administrados pelo Governo, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, os pedidos de reajuste deverão ser requeridos por escrito, devendo para tanto apresentar comprovante da variação ocorrida, no caso de cópia os mesmos deverão ser autenticados em cartório, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

- 1) Independente de interpelação judicial ou extra-judicial, constituem motivos para rescisão do presente contrato:
 - 1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 1.3. O cancelamento de Licenças, Alvarás ou Autorização de Funcionamento .
 - 1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e comunicação previa à CONTRATANTE;
 - 1.5. A sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, bem como a fusão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto deste instrumento;
 - 1.6. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços contratados;
 - 1.7. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA ou a decretação de falência, pedido de concordata, instauração de insolvência civil, .
 - 1.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 2) Nos casos de rescisão aqui previstos, a remuneração dos serviços executados será calculada proporcionalmente a quantidade de dias trabalhados naquele mês, até a data da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratado, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a uma multa de até 10% do valor consignado ao objeto deste contrato.

As multas serão aplicadas pela contratante que estabelecerá o seu valor em função da gravidade e dos prejuízos causados ao serviço público.

As multas serão pagas em até três dias úteis, a contar da data da intimação por escrito, se não o forem, a contratante descontará o seu valor do próximo pagamento devido ao contratado. Na eventual falta de pagamento da multa, aquele valor devidamente corrigido será inscrito no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

Suspensão temporária em participar de licitações públicas ou contratar com o poder público.

Declaração de inidoneidade para participar de licitações públicas ou contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

Será competente o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de pleno acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, e em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal
Contratante

WAGNER CHIARATO
CONSTROESTE CONSTR. E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas: Anderson José dos Santos

Roberta Natani Augimeri Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

RESÍDUOS GRUPO “A” “B” e “E” (CONAMA 358/2005)*
* Enquadram-se no objeto do presente instrumento os resíduos dos Grupos “A” “B” e “E”, classificados conforme a Resolução CONAMA nº 358/05, limitados àqueles aceitos pela Contratada.
Quantidade Mensal Estimada Grupos “A” “B” e “E”
150 kg/mês
Coleta, transporte, tratamento e disposição final até 150 kg
Tratamento e Disposição Final por kg excedente a 150 kg/mês